

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONCURSOS</i>	2
<i>PORTARIAS</i>	3
<i>DECRETOS</i>	6
<i>LEIS</i>	10
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	12
PODER LEGISLATIVO	13
<i>PORTARIAS</i>	13
<i>PUBLICIDADE</i>	13

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTO**

Extrato: Termo de Aditamento nº 22 ao Contrato de Gestão 01/2023; Celebrado em 03 de julho de 2026; Organização da Sociedade Civil: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM; Objeto: Repassar recursos financeiros para viabilizar a realização do mutirão de cardiologia no quantitativo de 7.150 exames e 900 consultas; Valor: R\$ 991.950,000 (novecentos e noventa e um mil e novecentos e cinquenta reais); Vigência: partir de 06 de julho de 2026 pelo prazo de 06 (seis) meses.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DIVISÃO DE RENDAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN E AUTOS DE INFRAÇÃO.**

Pelo presente Edital, fica a contribuinte **VIVA+ ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.344.300/0001-41, com endereço na Avenida Gisele Constantino, nº 1850 – Sala 1212A, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, cientificada da Notificação ISSQN nº 344/2025 – Serviços Tomados, Auto de Infração de nº 09/2026 FWOOG, Guia de Recolhimento do ISS de nº 45388, Guia de Recolhimento do Auto de Infração de nº 45389 e Termo de Conclusão de Verificação Fiscal de para recolher aos cofres públicos:

- a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mais acréscimos legais, referente ao ISSQN incidente dos Serviços Tomados, no período de Abril de 2025, enquadrado no subitem 11.02, com fundamento nos art. 3º, 7º, III e 27 da na Lei Complementar de nº 93/2017;

- a importância de 400,00 (Quatrocentos Reais), eis que infringiu o artigo 7º, II da Lei Complementar nº 93/2017, combinado com o artigo 32 do Decreto nº 8.713/2017, deixando de reter o ISSQN incidente nos serviços tomados de vigilância no período de 10 a 13 de abril de 2025, motivo pelo qual foi lavrado o presente Auto de Infração, aplicando-lhe a multa de 50% do valor do imposto que deveria ter sido retido ($50\% \times R\$ 800,00 = R\$ 400,00$), incorrendo na penalidade prevista no artigo 42, V, "a", da Lei Complementar nº 93/2017.

As guias para os recolhimentos do ISSQN e do Auto de Infração, e os demais documentos referentes à conclusão da Ação Fiscal nº 344/2025 devem ser retirados na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), dentro do prazo de 15 dias úteis, até a data de vencimento das Guias de Recolhimento, durante o horário estabelecido para atendimento presencial das 9h às 15h ou através do correio eletrônico issqn@saoroque.sp.gov.br, com a apresentação dos documentos dos sócios titulares ou munidos da devida procuração.

São Roque, 22 de julho de 2026.

Rebeca de Jesus da Silva Giorni

Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização

Matricula – 14.242

EDITAL DE RENOTIFICAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica MDPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ: 06.209.387/0001-77, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, S/N, KM 22 – Bloco C / Sala 209, Bairro Lageadinho – Cotia/SP, cientificada da NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 415/2025, de Serviços Prestados no evento realizado nas datas 03, 04 e 05 de Outubro de 2025, denominado “São Roque Fest 2025”, para apresentar ao Fisco Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, os seguintes documentos e elementos necessários:

- Borderô detalhado sobre as vendas de Ingressos em todas as plataformas disponibilizadas ao público;
- Declaração sobre a concessão e quantidade de Cortesias e Descontos disponibilizados em todo evento (Pista Solidária/Troca Presencial / Ingresso Amigo);
- Declaração da Quantidade de Lugares Disponibilizados no “CAMAROTE DO PATRÃO” dentro do Camarote Intense;
- Valores das Vendas dos Setores: Front Stage, Arena/Pista, Camarote Corporativo, Camarote Intense e Camarote do Patrão;
- Declaração da Quantidade de Vagas de Estacionamento Disponibilizadas;
- Declaração de Cortesias concedidas no Estacionamento Oficial do Evento;
- Relatório de Receita oriunda da exploração de estacionamento do evento.

O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO, no

prazo supramencionado, implicará em multa de 10 (DEZ) U.F.M's (R\$ 3.370,30), conforme dispõe os artigos 42, IV, b e 43, ambos da Lei Complementar nº 93/2017 (Deixar de cumprir as NOTIFICAÇÕES para apresentação de livros e documentos fiscais), além do lançamento arbitrado do ISSQN nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar nº 93/2017.

As documentações citadas acima deverão ser entregues na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), dentro do prazo de 15 dias úteis, durante o horário estabelecido para atendimento presencial das 9h às 15h ou através do correio eletrônico issqn@saoroque.sp.gov.br.

São Roque, 23 de julho de 2026.

Rebeca de Jesus da Silva Giorni

Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização

Matricula – 14.242

EDITAL DE RENOTIFICAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica MDPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ: 06.209.387/0001-77, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, S/N, KM 22 – Bloco C / Sala 209, Bairro Lageadinho – Cotia/SP, cientificada da NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 429/2025, de Serviços Tomados no evento realizado nas datas 03, 04 e 05 de Outubro de 2025, denominado “São Roque Fest 2025”, para apresentar ao Fisco Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação, os seguintes documentos e elementos necessários:

1 - Notas Fiscais de Serviços Tomados e Contratos firmados com a relação de artistas abaixo:

- Natanzinho Lima / Open Farra - (03/10/2025)

- Dennis DJ / Péricles - (04/10/2025)

- Simone Mendes / Bruno Martini - (05/10/2025)

2 - Documentos atrelados à infraestrutura do evento:

- Notas Fiscais de Serviços Tomados e contratos firmados com as empresas responsáveis pela montagem e desmontagem das estruturas do evento “São Roque Fest - 2025” (cessão de andaimes, palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário).

O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo supramencionado, implicará em multa de 10 (DEZ) U.F.M's (R\$ 3.370,30), conforme dispõe os artigos 42, IV, b e 43, ambos da Lei Complementar nº 93/2017 (Deixar de cumprir as NOTIFICAÇÕES para apresentação de livros e

documentos fiscais), além do lançamento arbitrado do ISSQN nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar nº 93/2017.

As documentações citadas acima deverão ser entregues na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), dentro do prazo de 15 dias úteis, durante o horário estabelecido para atendimento presencial das 9h às 15h ou através do correio eletrônico issqn@saoroque.sp.gov.br.

São Roque, 23 de julho de 2026.

Rebeca de Jesus da Silva Giorni

Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização

Matricula – 14.242

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica a contribuinte MDPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ: 06.209.387/0001-77, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, S/N, KM 22 – Bloco C / Sala 209, Bairro Lageadinho – Cotia/SP, cientificada do Auto de Infração de nº 09/2026 RST de para recolher aos cofres públicos:

- a importância de R\$ 1.685,15 (Mil seiscentos e oitenta e cinco Reais e quinze centavos), eis que infringiu o disposto do art. 39. § único da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 25, § único, do Decreto de nº 8713/2017, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº. 09/2026, conforme dispõe os artigos 42, IV, “b” da Lei Complementar de nº. 93/2017, decorrente das Ações Fiscais de nº 415/2025 e 429/2025.

A guia para o recolhimento do Auto de Infração devem ser retirados na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), dentro do prazo de 15 dias úteis, até a data de vencimento das Guias de Recolhimento, durante o horário estabelecido para atendimento presencial das 9h às 15h ou através do correio eletrônico issqn@saoroque.sp.gov.br, com a apresentação dos documentos dos sócios titulares ou munidos da devida procuração.

São Roque, 24 de julho de 2026.

Rebeca de Jesus da Silva Giorni

Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização

Matricula – 14.242

CONCURSOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO –
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****CANCELAMENTO PARCIAL DA CONVOCAÇÃO
DE 09/01/2026****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E
PROCESSO SELETIVO**

CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 04/2019. O Município da Estância Turística de São Roque, por meio da Divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do ato convocatório realizado em 09/01/2026 referente à candidata Juliana dos Santos Pinheiro Caruso, aprovada em 7º lugar para o cargo de Advogado, conforme Processo Administrativo nº 3.065/2026.

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 24/07/2026 ATÉ 05/08/2026.

PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 116/2026, de 03 de agosto de 2026. **LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025, e considerando o pedido Protocolo de Assuntos de RH nº 34.374 /2026, de 14/07/2026, **RESOLVE: AUTORIZAR** a servidora municipal **FERNANDA FRANCHINI**, portadora do documento de identificação CPF: 320.XXX.XXX-00, Professor de Ensino Fundamental I – PEF I, lotada no Departamento de Educação – DE, Divisão do Ensino Fundamental, retornar às suas atividades, das quais estava afastada por motivo de licença sem vencimentos, a partir de 03 de agosto de 2026. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA. DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 118/2026, de 20 de julho de 2026. **LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025, **RESOLVE: Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº106, de 03 de julho de 2026. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA. DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.**

PORTARIA N.º 119/2026, de 20 de julho de 2026. **LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025, **RESOLVE: Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº084, de 20 de maio de 2026, a partir de 20 de julho de 2026. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA. DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.**

PORTARIA N.º 120/2026, de 20 de julho de 2026. **LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025, **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor **RENAN ERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 350.XXX.XXX-74**, Vice-diretor de Escola de Educação Básica, lotado no Departamento de Educação – DE, para substituir a servidora **ANNA KARINA GUIMARÃES FERRE SERRANO**, como Diretor de Escola de Educação Básica, da Divisão de Ensino Fundamental – DEF, do Departamento de Educação – DE, conforme faculta a Lei 2209/1994, art. 32, § 1º e Lei 3680/2011, Art. 89, Item 3; a partir de 20/07/2026 enquanto a titular do cargo permanecer afastada em licença médica. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA. DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

PORTARIA DS Nº 35/2026. De 20 de julho de 2026. **SIMONI CAMARGO ROCHA**, Diretora do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.600/2025, **RESOLVE, AUTORIZAR**, a partir de 20 de julho de 2026, a servidora

Cecília Duarte Nascimento, portadora do CPF n.º 065.xxx.xxx-50 ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada no Departamento de Saúde, a ampliar sua jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 2.249/1994.

PORTARIA DS Nº 36/2026. De 20 de julho de 2026. SIMONI CAMARGO ROCHA, Diretora do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.600/2025, RESOLVE, AUTORIZAR, a partir de 3 de agosto de 2026, a servidora Daniela Aparecida Lucca Morales, portadora do CPF n.º 361.xxx.xxx-66 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Saúde Bucal, lotada no Departamento de Saúde, a reduzir sua jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 2.249/1994.

PORTARIA DS Nº 37/2026. De 23 de julho de 2026. SIMONI CAMARGO ROCHA, Diretora do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.600/2025, RESOLVE, Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSIANE GRINHOLLI, CPF n.º 253.XXX.XXX-30, para substituir O servidor Luciano Arruda Furbino, como Chefe de Serviço de Saúde, do Serviço de Odontologia - SISO, da Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde - DS, enquanto durar o gozo de suas férias. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2026 até 27 de julho de 2026.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA N.º 002/2026 De 22 de julho de 2026 JULIANA REGINA MESQUITA VIOLA, Diretora do Departamento de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025 e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 8.397/2026, RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **LÚCIA TENÓRIO DIAS**, matrícula 134961, portadora do CPF n.º 133.XXX.XXX-71, PEI readaptada, para substituir a servidora Tábita Silva Giorni Oliveira como Chefe de Serviço Técnico – DT - DTUR do Departamento de Turismo e Cultura, no período de 16/07/2026 a 29/07/2026. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE JULIANA REGINA MESQUITA VIOLA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE**

TURISMO E CULTURA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 555/2026 De 20 de Julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR a servidora LETÍCIA COLLINI DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.XXX.XXX-1, para substituir a servidora Patrícia Batista Camargo dos Santos, como Chefe de Divisão de Encargos Administrativos - DEA, do Departamento de Administração - DA, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 556/2026 De 20 de Julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR a servidora municipal GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.XXX.XXX-6, a optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme faculta o § 2º, do artigo 34, da Lei 2.209/94, alterada pela Lei 2.249/94, enquanto estiver substituindo a titular do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Zeladoria e Portaria - SZPO, da Divisão de Encargos Administrativos - DEA, do Departamento de Administração - DA. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 558/2026 De 21 de julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 1º do Decreto n.º 5235, de 29 de outubro de 1998; RESOLVE: Art. 1º Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO, com a atribuição de execução direta ou indireta (por meio de empresa especializada), dos processos de aplicação de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros: I - Olga França Dias – Presidente; II - Fernanda de Souza Brito; III - Helen do Nascimento Campilongo; IV - Vitor Barbosa Carlini; V - Yuri Barioni Kikugawa; VI

- Pedro Sérgio Grando; VII - Ana Laura Esquitini; VIII - Miriam Ruivo de Campos; IX - Claudio da Cruz – Membro; X - Gilson Braz dos Santos; XI - Samantha Aparecida de Meira; XII - Márcio José Lemos da Silva; XIII - Gláucia dos Santos Cabral; XIV - Carla Martins Carvalho; XV - Elvira Viviane de Aquino Simões; XVI - Jaqueline das Graças Octavio; XVII - Madelaine de Menezes Bittencourt; XVIII - Deise Aparecida Pires de Albuquerque; XIX - Hugo Salles de Carvalho; XX - Jéssica Rodrigues do Nascimento; XXI - Elen Vanessa Paes da Rocha; XXII - Jhonatan Welliton De Almeida Dias; XXIII - Josilene Soares Mesquita; XXIV - Júlio Emílio Antunes Tanzi; XXV - Maria Cristina Lombardi; XXVI - Carlos Eduardo Teixeira Santucci Bastos; XXVII - Jackeline Cristiane de Camargo; XXVIII - Vivian Elena Silveira Benite; XXIX - Sabrina Vilella da Rocha Cruz; XXX - Maurício Volcov Viveiros; XXXI - Daisy dos Santos Bastos; XXXII - Maurício Barros Rabelo da Silva; XXXIII - Aleksandro de Araujo; XXXIV - Evandro Nogueira Kaam. Art. 2º Os membros da comissão farão jus à gratificação prevista no inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94, alterado pela Lei 2.310/96, com valor correspondente a 50% do vencimento-base do Nível V. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 383/2026. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

PORTARIA N.º 559/2026 De 21 de julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão Permanente de Cerimonial, com a responsabilidade de definir o cronograma de todas as cerimônias solenes que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque vier a realizar, bem como coordenar suas atividades. Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes membros: I - Everaldo Lemes Hernandez - Presidente; II - Claudio da Cruz; III - Marcos Paulo Octávio Leite; IV - Rafael de Oliveira Barbosa; V - Ricardo Silva; VI - Luís Henrique da Silva; VII - Marina Menezes de Magalhães Ribeiro; VIII - Jefte Segura Pereira; IX - Eduardo Eugênio; X - Leandro da Silva Santos; XI - Bruno Peres da Silva; XII- Gabriele Cristine da Silva Guedes; XIII - Gabriel Shenaider Salvetti De Figueiredo; XIV - Guilherme Gomes dos Santos; XV - Edmilson Gonçalves; XVI - Letícia da Cruz Lopes; XVII - Evandro Nogueira Kaam.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Cerimonial farão jus à gratificação de que trata o inciso VIII, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209/94, alterado pela Lei Municipal nº 2.310/96, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. §1º A gratificação será devida tão somente nos meses em que houver atividades por parte da Comissão, as quais deverão ser registradas em relatório. §2º Fará jus a gratificação de que trata o caput somente os servidores que participarem em 75% (setenta e cinco por cento) dos cerimoniais ocorridos no respectivo mês. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 296/2026. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

PORTARIA N.º 560/2026 De 23 de Julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de agosto de 2026, ANNE CRISTINA FERNANDES FLORENCIO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.XXX.XXX-1, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Agente Social, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 561/2026 De 23 de Julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a portaria n.º 550 de 10 de julho de 2026, da seguinte forma: Onde se lê: "...portadora da Carteira de Identidade Nacional - CIN n.º 266.xxx.xxx-05..." Leia-se: "...portadora da Carteira de Identidade Nacional - CIN n.º 026.xxx.xxx-05..." Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 562/2026 De 23 de Julho de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 03 de agosto de 2026, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS FONTÃO, inscrita no CPF/MF n.º 460.XXX.XXX-81, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I,

com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de 29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei n.º 2208/94 e alterações posteriores e Lei n.º 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público 10/2022 em 114º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 563/2026 De 23 de julho de 2026
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo de Assuntos de RH n.º 24.916/2026; RESOLVE: ANULAR a Portaria n.º 849, de 22 de agosto de 2025. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETOS**DECRETOS****DECRETO N.º 10.752**

De 15 de julho de 2026

Outorga permissão de uso de bem público a José Fernandes da Silva e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o protocolo n.º 30.671/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a José Fernandes da Silva, portador do RG n.º 19.XXX.XXX-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.XXX.XXX-73, permissão de uso do imóvel público situado na Rua Amparo, n.º 07, Bairro do Caete, São Roque - SP.

Parágrafo único. A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito até o dia 31 de dezembro de 2028, devendo as condições serem especificadas em termo a ser elaborado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/07/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.754

De 21 de julho de 2026

Dispõe sobre reconhecimento do Estado de Emergência Climática e estabelece o grupo de acompanhamento do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática no município, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no Brasil, e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para lidar com as mudanças climáticas, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do sistema climático;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima;

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), proposta pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de que as políticas setoriais do Município passem a internalizar, tanto as ações de redução de emissões de gases de efeito estufa, quanto as ações de adaptação aos impactos da mudança do clima em seu planejamento, operação e quadro normativo;

CONSIDERANDO que a transversalidade da agenda climática demanda ação intersetorial e multidisciplinar a fim de reduzir as desigualdades aceleradas pelos impactos da mudança do clima e prover a distribuição justa e inclusiva de seus benefícios;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de São Roque, o estado de emergência climática global que ameaça o bem-estar e saúde da humanidade.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2º Fica o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de São Roque/SP, instituído pela Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020, designado como instância consultiva para acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e

Resiliência Climáticas e demais atos inerentes sobre mudanças do clima no âmbito do Município de São Roque.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – CD, poderá participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climáticas, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climáticas da Estância Turística de São Roque deverá ser elaborado em consonância com o Guia para Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática - 2ª edição revisada, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL ou edições posteriores.

Art.4º O Município empenhará esforços visando realizar a transição para uma economia sócio ambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que reduza as emissões de gás do efeito estufa - GEE- do Município.

§ 1º As ações de esforços mencionadas no caput deste artigo devem constar no Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climáticas.

§ 2º As metas do plano devem ser objeto de revisão periódica de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 6 (seis) anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.756

De 22 de julho de 2026

Homologa o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Roque.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Roque, na forma do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância da Estância Turística de São Roque é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, de monitoramento e avaliação, instituído nos termos do Decreto Municipal nº 10.708/2026, com o objetivo de garantir a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Comitê

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância de São Roque:

I. Monitorar, anualmente, a execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e apresentar o balanço do período em Audiência Pública da Primeira Infância;

II. Avaliar, a cada 2 (dois) anos, o alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância e apresentar o balanço do período na Conferência Municipal da Primeira Infância;

III. Propor e encaminhar recomendações visando o aprimoramento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os processos de avaliação devem contemplar a escuta de crianças, famílias e profissionais envolvidos na execução da política pública no município de São Roque.

Seção II

Das Atribuições dos Membros

Art. 3º Para o cumprimento das competências descritas no art. 2º, são atribuições dos membros do comitê:

I. Levantar e sistematizar as informações necessárias à realização dos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II. Utilizar a metodologia dos processos de avaliação definida pelo Comitê;

III. Identificar parceiros que possam colaborar com os processos de avaliação;

IV. Definir as diretrizes de disseminação e divulgação dos resultados das avaliações;

V. Elaborar documentos, relatórios e materiais para a divulgação dos resultados das avaliações;

VI. Planejar, organizar e executar os ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII. Propor ações, medidas e recomendações que possam sanar eventuais desafios identificados no processo de monitoramento e avaliação;

VIII. Monitorar as ações setoriais e globais voltadas à Primeira Infância no município;

IX. Avaliar a execução orçamentária vinculada às ações do PMPI;

X. Promover consultas e audiências públicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Comitê é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos departamentos municipais, conselhos de direitos e sociedade civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.708/2026.

Seção II

Do Mandato

Art. 5º O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do Decreto nº 10.708/2026, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A dispensa dos membros do comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

Art. 7º Toda indicação ou substituição de representantes para compor o Comitê Municipal Intersectorial da Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador.

Art. 8º A participação dos representantes do comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 9º O Comitê será administrada por uma Mesa Diretora, composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente do comitê será um membro titular indicado pelo Departamento de Educação.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela maioria simples dos votos dos membros e

empossados em reunião ordinária do comitê, lavrando-se ata subscrita por todos os presentes.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

Do Presidente

Art. 10º Ao Presidente compete:

I. Representar oficialmente o Comitê;

II. Fixar com os demais membros o calendário anual de reuniões;

III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Elaborar e aprovar a pauta do dia;

V. Emitir relatório anual das atividades do comitê;

VI. Submeter as propostas ao debate e votação, e providenciar o seu devido encaminhamento;

VII. Despachar o expediente administrativo do comitê;

VIII. Assinar com o Secretário Executivo as atas das reuniões já formalmente aprovadas;

IX. Designar os membros para Núcleos ou Grupos de Trabalho específicos;

X. Manter contato, representando o Comitê, com o Chefe do Executivo Municipal, Diretores de Departamentos e demais autoridades;

XI. Tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário em casos de comprovada urgência.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 11º Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências;

II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades institucionais e administrativas;

III. Auxiliar continuamente o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV

Do Secretário Executivo

Art. 12º Ao Secretário Executivo compete:

I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao pleno desempenho das atividades do comitê;

II. Articular-se com os conselhos setoriais municipais e outros órgãos da Administração Pública de São Roque;

III. Lavrar as atas das reuniões e gerir os arquivos digitais e físicos do comitê;

IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 13 O Comitê terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao bimestre, podendo ampliar essa periodicidade por meio de reuniões extraordinárias, mediante decisão do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de um Sistema Oficial da Prefeitura de São Roque (1doc).

§ 2º Os membros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para extraordinárias.

Art. 14 As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

I. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, conforme cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, com exceção dos meses de recesso administrativo.

II. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou por solicitação de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros.

Art. 15 Do Desligamento por Ausência:

§ 1º Serão automaticamente desligados do comitê os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O desligamento implicará na assunção automática do suplente ou no pedido de nova indicação oficial ao respectivo Departamento ou Conselho de origem.

§ 3º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas formalmente via atestado ou declaração institucional em até 5 (cinco) dias após a reunião.

Art. 16 Da Dinâmica de Suplência e Voto:

§ 1º O membro suplente substituirá automaticamente o titular em caso de ausência, impedimento ou perda do mandato;

§ 2º A presença do suplente é permitida e orientada mesmo quando o titular estiver presente, garantindo o direito a voz, porém sem direito a voto;

§ 3º O quórum para validade das reuniões, decisões e votações será de maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 17 Participações Especiais e Direitos Funcionais:

§ 1º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados especiais, sem direito ao voto, especialistas, pesquisadores, autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, além de observadores da sociedade civil, com direito estrito à voz, mediante solicitação prévia aprovada pela Mesa Diretora;

§ 2º Os membros terão assegurada a Declaração de Comparecimento para dispensa das atividades laborais durante o período das reuniões, sem prejuízo salarial ou funcional, devendo apresentá-la ao superior imediato no dia útil subsequente;

§ 3º Todas as reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e colocadas no Sistema 1doc.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 18 O Comitê utilizará, para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Roque, as seguintes ferramentas metodológicas:

I. Estudos legislativos e diagnósticos locais: Análise de legislações correlatas e levantamento de dados reais sobre a infância em São Roque;

II. Elaboração de indicadores: Definição de parâmetros municipais para medir a eficácia das ações integradas de educação, saúde e bem-estar social;

III. Instrumentos de coleta de dados: Criação de formulários e pesquisas qualitativas com profissionais, famílias e comunidades;

IV. Alinhamento com Instrumentos de Planejamento Público: Monitoramento da previsão orçamentária no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para as políticas da primeira infância;

V. Relatórios Periódicos: Emissão do Relatório de Monitoramento Anual e do Relatório de Avaliação Bianaual, submetidos respectivamente a Audiências Públicas e Conferências Municipais.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

Art. 19 O Comitê coordenará mecanismos de escuta e participação das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade na avaliação e execução do PMPI, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

§ 1º A escuta será planejada e mediada por profissionais qualificados (da rede de educação e bem-estar social), utilizando linguagens lúdicas, artísticas e expressivas adequadas ao desenvolvimento etário.

§ 2º O processo de escuta deverá pautar-se pelos princípios

de:

I. Priorizar o interesse superior da criança;

II. Incluir a criança na definição de ações que lhe dizem respeito;

III. Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento.

§ 3º As percepções das crianças serão registradas e deverão subsidiar os relatórios de monitoramento do comitê.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 20 O Comitê estruturará um Comitê Gestor Intersetorial, funcionando como uma extensão de articulação ampliada do próprio Comitê, com o objetivo de integrar as esferas pública, privada e o terceiro setor na promoção dos direitos da infância na Estância Turística de São Roque.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil, setor privado e redes de proteção atuantes no município;

§ 2º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública poderão integrar o Comitê Gestor na condição de convidados permanentes, com direito a voz.

Art. 21 Os procedimentos para formação e as atribuições do Comitê Gestor seguirão os ritos de convocação pública por edital, reuniões conjuntas com o cronograma ordinário do comitê e atuação focada no fornecimento de estudos analíticos, articulação de ações integradas entre os setores e apoio técnico na implementação das metas do PMPI de São Roque.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Este Regimento Interno poderá ser modificado em suas disposições mediante proposta da Mesa Diretora ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do comitê, sendo a alteração aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos do colegiado.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Comitê da Primeira Infância, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.708/2026 e legislações federais vigentes.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e posterior homologação por ato formativo competente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 Este Regimento Interno poderá sofrer alterações e aprovação durante o exercício, se necessário, por no

mínimo 50% do quórum da reunião do comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância com poder de voto.

Art. 26 Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art. 27 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância da Estância Turística de São Roque, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

DECRETO N.º 10.757

De 22 de julho de 2026

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Roque.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Roque, homologado pelo Decreto n.º 10.756, de 22 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º A Mesa Diretora do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de São Roque, em conformidade com o art. 9º do Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 10.756, de 22 de julho de 2026, será composta da seguinte forma:

I – Presidente:

a) Daisy dos Santos Bastos – Chefe da Divisão de Educação Infantil;

II - Vice-Presidente:

a) Denis André de Oliveira – Supervisor Escolar de Educação Básica;

III - Secretária Executiva:

a) Michelle Thaís Moreschi - Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS****LEI 6.262**

De 23 de julho de 2026

PROJETO DE LEI Nº 35/2026 - L

De 15 de abril de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6312 de 30/6/2026

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inclui o Dia Municipal dos Romeiros no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o Dia Municipal dos Romeiros no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado anualmente na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011](#).

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a tradição das romarias realizadas pelos municípios em direção ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, bem como outras manifestações de peregrinação religiosa que integrem a cultura e a história do município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de julho de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 30 de junho de 2026

LEI 6.263

De 23 de julho de 2026

PROJETO DE LEI Nº 39/2026 - L

De 18 de junho de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6313 de 30/6/2026

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque – UNIÃO)

Institui o Selo Empresa Amiga da Amamentação no município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de São Roque, o Selo Empresa Amiga da Amamentação, a ser concedido às empresas e instituições privadas instaladas no município que adotem, de forma comprovada, ações de incentivo e apoio ao aleitamento materno.

Art. 2º Para fins de obtenção do selo, a empresa interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cumprir integralmente as disposições do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como demais normas legais e instrumentos de negociação coletiva que assegurem os direitos da empregada lactante;

II - promover ações internas de conscientização sobre a importância do aleitamento materno, incluindo orientações sobre saúde materno-infantil, estímulo à doação de leite humano aos bancos de leite e alertas sobre os riscos da automedicação;

III - incentivar, sempre que possível, a criação ou adaptação de espaços adequados e humanizados para amamentação ou coleta e armazenamento de leite materno no ambiente de trabalho;

IV - realizar, no mês de agosto, ações simbólicas ou campanhas visuais, podendo incluir a iluminação ou decoração de seus espaços com a cor dourada, em alusão à Campanha Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar formalmente a concessão do selo ao órgão municipal competente, mediante apresentação de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º O selo poderá ser utilizado pela empresa contemplada em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens, mídias digitais e em seu estabelecimento físico, durante o período de validade da certificação.

Art. 4º O selo terá validade de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante nova avaliação e comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. A concessão do selo poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento da legislação trabalhista ou das condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 5º É vedada a concessão do selo a empresas que:

I - tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

II - tenham sofrido penalidades administrativas definitivas por grave violação da legislação trabalhista durante o período de concessão do selo.

Art. 6º O design do selo consta do anexo I desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de julho de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 30 de junho de 2026

LEI 6.264

De 23 de julho de 2026

PROJETO DE LEI Nº 29/2026 - L

De 22 de abril de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6314 de 30/6/2026

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em formato acessível, inclusive em braille, para contribuintes com deficiência visual na Estância Turística de São Roque. O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar aos contribuintes com deficiência visual, mediante solicitação, o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em formato acessível, inclusive em braille.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se formatos acessíveis aqueles que possibilitem a leitura e compreensão das informações por pessoas com deficiência visual, incluindo, entre outros:

I – impressão em braille;

II – arquivo digital compatível com leitores de tela;

III – áudio ou outros meios tecnológicos assistivos.

Art. 3º A solicitação do carnê em formato acessível poderá ser realizada pelo contribuinte ou por seu representante legal, junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, visando à implementação das medidas

previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 23 de julho de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 30 de junho de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024 – CONTRATO Nº 016/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE NÚCLEOS DE INICIAÇÃO DESPORTIVA PARA AS MODALIDADES DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA E ZUMBA DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER – Contratada: MARCOS ANTÔNIO SETTI DE ALMEIDA – ME - ASSINATURA: 14/07/2026 – VALOR: R\$ 7.450,80 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) - LEI 14.133/21 COM ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 049/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – Contratada: COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO - ASSINATURA: 23/07/2026 – VALOR: R\$ 143.321,60 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) - LEI 14.133/21 COM ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 – CONTRATO Nº 81/2025 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BARÃO DE PIRATININGA, 140 – CENTRO, SÃO ROQUE/ SP, COM A FINALIDADE DE SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – Locadora: ROSINA

D'ORAZIO DI GIROLAMO - ASSINATURA:
03/07/2026 – VALOR: R\$ 87.687,60 (oitenta e sete mil
seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) - LEI
14.133/21 COM ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – CONTRATO Nº
063/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOBREAKS,
INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PELO PERÍODO DE 12 MESES - ASSINATURA:
23/07/2026 – VALOR: R\$ 380.949,48 (trezentos e oitenta
mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito
centavos) - LEI 14.133/21 COM ALTERAÇÕES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – Ref.:
Contratação de instituição especializada na
operacionalização, gerenciamento e administração do
Programa de Estágio para o Departamento de Educação.
Em 24/07/2026 o Sr. Prefeito resolveu autorizar os atos de
contratação da empresa: CENTRO DE INTEGRACAO
EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº
61.600.839/0001-55, pelo valor total de R\$ 165.000,00
(cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos do art. 75,
inciso XV, da Lei 14.133/21, com suas alterações.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER
LEGISLATIVO**

Portaria nº 131/2026-L, de 20/07/2026, que altera o
segundo período de gozo de férias do servidor Fernando
Aparecido Paulo, Oficial Legislativo, lotado na
Coordenadoria Legislativa da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque, referente ao período
aquisitivo 2025/2026, a partir de 20/07/2026.

PUBLICIDADE**EDITAL Nº 47/2026**

**3ª SESSÃO SOLENE DE 2026 - 369º ANIVERSÁRIO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E 194º
ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL**

19ª LEGISLATURA | 2º PERÍODO LEGISLATIVO

ORDINÁRIO

EDITAL Nº 47/2026

Nos termos do artigo 184 do [Regimento Interno da
Câmara de São Roque](#) e do artigo 8º da [Resolução nº
9/2024](#), convoco a **3ª Sessão Solene de 2026**, alusiva ao
369º Aniversário da Estância Turística de São Roque e
ao **194º Aniversário de Instalação da Câmara
Municipal**.

O evento será realizado em **12 de agosto de 2026 (quarta-
feira)**, às **19 horas**, no Plenário “Dr. Júlio Arantes de
Freitas”, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São
Roque (SP).

Registrado e publicado na secretaria administrativa da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em
17 de julho de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo